



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Número da Certidão: CI - 3304193/2024

Válida até: 31/12/2024

CERTIFICAMOS, que a pessoa jurídica abaixo citadas se encontra registrada neste Conselho, para atividades técnicas limitadas a competência legal de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

CERTIFICAMOS, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos anotados não se encontram em débito com o CREA-SP.

CERTIFICAMOS, mais, que a certidão não concede a empresa o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inofismável dos responsáveis técnicos abaixo citados, e que perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição.

Razão Social: 3E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA

CNPJ: 10.654.927/0001-07

Endereço: Alameda GRAJAÚ, 60 SALA 707 - 7 ANDAR

ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ALPHAVILLE.
06454050 - Barueri - SP

Número de registro no CREA - SP: 0869521

Data do registro: 05/05/2009

Processo (Sipro): F-001189/2009

Processo (SEI): -*-*-*-*-*

Observação:

REGISTRADA PARA ATUAR NAS ÁREAS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, NÃO ESTANDO HABILITADA PARA ATUAR NAS ÁREAS DE ENGENHARIA CIVIL, MECÂNICA E METALÚRGICA, QUÍMICA, GEOLOGIA E DE MINAS, DE AGRIMENSURA, AGRONOMIA, AMBIENTAL E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

Objetivo Social:

São objetivos sociais da SOCIEDADE, considerando a: Matriz: 71.12-0-00 - Serviços de engenharia; 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 82.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação; 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; 82.30-0-01 - Serviços de feiras, congressos, exposições e festas; 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente; 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado; 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Continuação da Certidão: CI - 3304193/2024 Página 02

68.10-2-01 - Compra e venda de Imóveis próprios; 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 46.59-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças; 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; 85.00-6-09 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; 42.21-0-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; 71.19-7-09 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente; 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.-.-.-.-.-

Responsabilidade Técnica Ativa:

Nome: ODAILTON SILVA DE ARRUDA

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA
ART 8 E 9 DA RES 218/73.

Origem do Registro: CREA-CE

Número do Registro (CREASP): 5071256940

Registro Nacional: 0619823836

Data de início da responsabilidade técnica: 21/07/2023

Responsabilidade Técnica em vigor até a presente data.

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome da empresa e/ou profissional(is), e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: aaf37883-6f4f-4b66-8ab6-bc305aeda3d0

Situação cadastral extraída em: 27/03/2024 09:09:28

Emitida via Serviços Online.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Continuação da Certidão: CI - 3304193/2024 Página 03

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou o site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco ou ainda através da unidade UOP BARUERI, situada à Rua: CALDAS NOVAS, 50, , BETHAVILLE I, BARUERI-SP, CEP: 06404-301, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 27 de Março de 2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PESSOA JURÍDICA

Número da Certidão: CI - 3123399/2023

CERTIFICAMOS, constar em nome da pessoa jurídica abaixo citada, anotações de responsabilidade técnica do(s) profissional(is) a seguir discriminado(s).

CERTIFICAMOS, mais, que a presente certidão perderá a sua validade caso ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição.

Razão Social: 3E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA

Número de registro no CREA - SP: 0869521

Data do registro: 05/05/2009

Processo (Sipro): F-001189/2009

Processo (SEI): -*-*-*--*

Responsabilidade Técnica Ativa:

Nome: ODAILTON SILVA DE ARRUDA

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Origem do Registro: CREA-CE

Número do Registro (CREASP): 5071256940 (Registro Ativo)

Registro Nacional: 0619823836

Data de início da responsabilidade técnica: 21/07/2023

Responsabilidade Técnica em vigor até a presente data.

Responsabilidades Técnicas Inativas:

Nome: JOSE OTAVIO SIMOES

Títulos: ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRÔNICA
ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRÔNICA

Origem do Registro: CREA-MG

Número do Registro (CREASP): 5061480459 (Registro Ativo)

Registro Nacional: 1407570986

Data de início da responsabilidade técnica: 05/05/2009

Data de término da responsabilidade técnica: 16/04/2020

Nome: MARCIO LUIS JARDINI

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 5060911733 (Registro Ativo)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PESSOA JURÍDICA

Continuação da Certidão: CI - 3123399/2023 Página 02

Registro Nacional: 2607574196

Data de início da responsabilidade técnica: 05/05/2009

Data de término da responsabilidade técnica: 16/04/2020

Nome: JOSE OTAVIO SIMOES

Títulos: ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRÔNICA
ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRÔNICA

Origem do Registro: CREA-MG

Número do Registro (CREASP): 5061480459 (Registro Ativo)

Registro Nacional: 1407570986

Data de início da responsabilidade técnica: 20/05/2020

Data de término da responsabilidade técnica: 30/10/2020

Nome: JOSE LUIZ DE ALMEIDA BORTOLOTTI

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRÔNICA

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 5061366905 (Registro Ativo)

Registro Nacional: 2608505090

Data de início da responsabilidade técnica: 27/10/2020

Data de término da responsabilidade técnica: 17/01/2023

Nome: JOSE LUIZ DE ALMEIDA BORTOLOTTI

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRÔNICA

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 5061366905 (Registro Ativo)

Registro Nacional: 2608505090

Data de início da responsabilidade técnica: 30/01/2023

Data de término da responsabilidade técnica: 21/07/2023

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome da empresa e/ou profissional(is), e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: 91dad50c-bfa9-470f-831b-3af8a0dc6006



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PESSOA JURÍDICA

Continuação da Certidão: CI - 3123399/2023 Página 03

Situação cadastral extraída em: 03/08/2023 09:41:03 - Certidão reimpressa em 03/08/2023 09:41:03.

Emitida via Serviços Online.

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou o site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco ou ainda através da unidade UOP BARUERI, situada à Rua: CALDAS NOVAS, 50, , BETHAVILLE I, BARUERI-SP, CEP: 06404-301, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 03 de Agosto de 2023

A Associação de Engenheiros de Energia

certifica que

Odailton Silva de Arruda

completou os requisitos das normas prescritas para certificação, demonstrou um nível elevado de competência e adequação ética em medição e verificação e pelo presente lhe é conferido o título de

Profissional Certificado em Medição e Verificação



Data de validade:

December 31, 2024

6862

Jon Stephen Kromer

Presidente do Conselho do CMVP

Michelle Z Leclerc

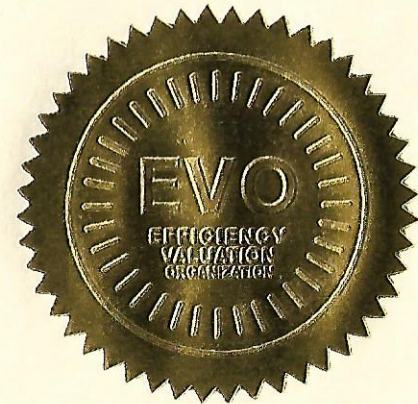
Diretor do CMVP

OUTORGADO POR:

EM CONJUNTO COM:



Efficiency
Valuation
Organization





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO

Número da Certidão: CI - 3304196/2024

Válida até: 31/12/2024

CERTIFICAMOS, a requerimento da parte interessada e para os devidos fins que, fazendo rever os arquivos deste Conselho, foi verificado constar que o profissional abaixo mencionado se encontra registrado neste CREA-SP, nos termos da Lei nr. 5.194, de 24 de dezembro de 1996, conforme dados abaixo. Certificamos, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-SP.

Nome: ODAILTON SILVA DE ARRUDA

Número de registro no CREA-SP: 5071256940
Registro Nacional do Profissional: 0619823836

Expedido em: 13/06/2023
(Data de registro no CREA-SP)

CPF: 804.546.584-00

Endereço: Rua JUVENAL DE CARVALHO, 710 APTO 1702
FÁTIMA
60050220 - FORTALEZA - CE

Título e atribuição:

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: ART 8 E 9 DA RES 218/73.

ANUIDADE: 2023 - PARCELA ÚNICA baixada em 04/03/2023

ANUIDADE: 2024 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 8180220-28027180240277346 - quitada em 16/01/2024

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome do(a) profissional, e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: 24aeac53-63e9-44f0-bb90-466438aa629a

Situação cadastral extraída em: 27/03/2024 09:13:24

Emitida via Serviços Online.

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou o site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco ou ainda através da unidade UOP OESTE, situada à Avenida: BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1059, TÉRREO, JD PAULISTANO, SÃO PAULO-SP, CEP: 01452-920, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO

Continuação da Certidão: CI - 3304196/2024 Página 02

SÃO PAULO, 27 de Março de 2024



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE

Nº 329803/2024
Emissão: 01/04/2024
Validade: 31/03/2025
Chave: yCB2c

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-CE.

Interessado(a)

Profissional: ODAILTON SILVA DE ARRUDA
Registro: 0619823836
CPF: 804.***.***-00

Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO
Data de registro: 08/07/1999

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO ELETRICISTA
Atribuição: ART 8 E 9 DA RES 218/73
Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Data de Formação: 28/01/1995

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Documento válido em todo território nacional.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta



The Association of Energy Engineers
certifies that

Vanice Ferreira dos Santos Dornellas

*has completed the prescribed standards for certification, has demonstrated
a high level of competence and ethical fitness in measurement
and verification and is hereby granted the title of*

**Certified Measurement and
Verification Professional**



Expiration Date:

December 31, 2025

6167

John Stephen Kromer

CMVP Board Chairman

Michelle Z Leclere

CMVP Director



AWARDED BY:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO

Número da Certidão: CI - 3276204/2024

Válida até: 31/12/2024

CERTIFICAMOS, a requerimento da parte interessada e para os devidos fins que, fazendo rever os arquivos deste Conselho, foi verificado constar que a profissional abaixo mencionado se encontra registrada neste CREA-SP, nos termos da Lei nr. 5.194, de 24 de dezembro de 1996, conforme dados abaixo. Certificamos, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que a interessada não se encontra em débito com o CREA-SP.

Nome: VANICE FERREIRA DOS SANTOS DORNELLAS

Número de registro no CREA-SP: 0601330204
Registro Nacional do Profissional: 2606632664

Expedido em: 09/10/2008
(Data de registro no CREA-SP)

CPF: 027.984.428-00

Endereço: Rua DAS CAMÉLIAS, 356 CASA 5
CHÁCARA PRIMAVERA
13087488 - CAMPINAS - SP

Título e atribuição:

Título: ENGENHEIRA CIVIL

Atribuição: Do artigo 7º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

ANUIDADE: 2008	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 308710051942	- quitada em
	30/04/2009		
ANUIDADE: 2009	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 308710051942	- quitada em
	30/04/2009		
ANUIDADE: 2010	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 491948691203	- quitada em
	01/03/2010		
ANUIDADE: 2011	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 49190304991X	- quitada em
	31/01/2011		
ANUIDADE: 2012	- PARCELA1\5	NR. REC. 492218669418	- quitada em 20/04/2012
ANUIDADE: 2012	- PARCELA2\5	NR. REC. 491921650026	- quitada em 30/05/2012
ANUIDADE: 2012	- PARCELA3\5	NR. REC. 491921650026	- quitada em 30/05/2012
ANUIDADE: 2012	- PARCELA4\5	NR. REC. 49192702402X	- quitada em 27/06/2012
ANUIDADE: 2012	- PARCELA5\5	NR. REC. 491929766228	- quitada em 30/07/2012
ANUIDADE: 2013	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 491902015930	- quitada em
	22/01/2013		
ANUIDADE: 2014	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 491941937940	- quitada em
	31/01/2014		
ANUIDADE: 2015	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 491987209042	- quitada em
	20/01/2015		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO

Continuação da Certidão: CI - 3276204/2024 Página 02

ANUIDADE: 2016 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 492236873269 - quitada em 22/03/2016

ANUIDADE: 2017 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 28027150170067952 - quitada em 31/01/2017

ANUIDADE: 2018 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 28027150170287891 - quitada em 29/01/2018

ANUIDADE: 2019 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 28027150180298549 - quitada em 31/01/2019

ANUIDADE: 2020 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 72819-28027180200033276 - quitada em 14/01/2020

ANUIDADE: 2021 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 1770040-28027180210091631 - quitada em 01/02/2021

ANUIDADE: 2022 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 3773649-28027180220190546 - quitada em 31/01/2022

ANUIDADE: 2023 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 5984208-28027180230252794 - quitada em 18/01/2023

ANUIDADE: 2024 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 8476961-28027180240027453 - quitada em 31/01/2024

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome do(a) profissional, e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: c4f74294-3343-4486-a1d0-ddd31e72a8ff

Situação cadastral extraída em: 27/02/2024 11:38:13

Emitida via Serviços Online.

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou o site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco ou ainda através da unidade UGI CAMPINAS, situada à Avenida: MONTE CASTELO, 368, JARDIM PROENÇA, CAMPINAS-SP, CEP: 13026-241, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 27 de Fevereiro de 2024



Contrato de prestação de serviços

Serviço: Serviços em Engenharia e
Medição e Verificação

Empresas: VANICE FERREIRA DOS
SANTOS DORNELLAS ME

Data: 21/11/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.654.927/0001-07, com sede a Alameda Grajaú, nº 60, sala 707, condomínio New Worker Tower, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06.454-050, neste ato representada por seu sócio Sr. **Maurício Milhomem Gonçalves**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade R.G. nº 21.893.815-SSP/SP e CPF/MF sob o nº 939.197.943-20, residente e domiciliado na Rua José Vilar de Andrade, nº 1.750, casa 04, Sapiroanga, Fortaleza/CE, CEP: 60.833-096, doravante denominada **CONTRATANTE**, e

VANICE FERREIRA DOS SANTOS DORNELLAS ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.721.011/0001-94, localizada na Rua Victor Caráccio, nº 104, Vila da Glória, Limeira/SP, CEP: 13.485-129, neste ato representada por seu representante legal a **Vanice Ferreira dos Santos Dornellas**, brasileira, viúva, engenheira civil, portadora da cédula de identidade R.G. nº 11.168.414-6-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 027.984.428-00, residente e domiciliada na Rua das Camélias, nº 356, Casa 5, Campinas/SP, CEP: 13.087-488, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Tem justo e acordado firmar o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Tendo em vista os termos técnicos e jurídicos utilizados na redação do presente instrumento, seguem abaixo algumas definições.

1.1.1. PARTES: Termo utilizado quando da referência simultânea de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** no presente instrumento.

1.1.2. EQUIPE: conjunto de colaboradores que se relacionam diretamente com a **CONTRATADA** para realização dos serviços relacionados na Cláusula Do Objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Sob os termos e condições adiante, as **PARTES** celebram o presente Contrato que tem como objeto a prestação dos **SERVIÇOS** que serão executados exclusivamente pela **CONTRATADA**;

1. Realizar a gestão da área responsável pela emissão relatórios dos projetos de eficiência energética, emissão de estratégias, planos e relatórios de medição e verificação e outros documentos técnicos pertinentes, atuando junto ao corpo técnico da empresa na coleta e consolidação dos dados emissão e validação dos documentos;
2. Fazer a interlocução com as equipes da empresa para repasse de informações;

3. Propor procedimentos e melhorias nos processos relacionados à execução dos projetos, relatórios, coleta de dados e avaliação dos resultados dos projetos;
4. Auxiliar no atendimento das solicitações técnicas dos clientes da **CONTRATANTE** em casos específicos;
5. Realização de treinamento para desenvolvimentos dos colaboradores da **CONTRATANTE**; e
6. Participar de reuniões quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

2.2. Não faz parte do objeto deste Contrato o fornecimento de número do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), número do CMVP (EVO) ou qualquer documento que implique responsabilidade de serviços executados por parte da **CONTRATADA**.

2.3. A inclusão do nome da **CONTRATADA** para fins de composição de quadro técnico visando a participação em concorrências comerciais deve preceder de aviso a **CONTRATADA**, ficando a seu critério concordar com a utilização e fica restrito ao prazo de duração deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO OBJETO

3.1. As especificações relativas aos **SERVIÇOS** deverão ser suficientes para orientar a prestação dos **SERVIÇOS**, bem como não deverão sofrer quaisquer alterações, salvo expressa concordância entre as **PARTES**, ocasião em que será celebrada uma nova proposta comercial.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. As **PARTES** acordam que o prazo de validade deste instrumento é de 12 (doze) meses, a partir de 01 de setembro de 2023 a 01 de outubro de 2024 sendo este Contrato renovado por aditivo contratual, caso não haja sinalização de rescisão de alguma das **PARTES**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O presente Contrato tem acordado o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), a serem pagos mensalmente a **CONTRATADA**.

5.2. Os pagamentos serão realizados todo dia 5 (cinco) do mês referente aos **SERVIÇOS** realizados no mês anterior.

5.3. Nos preços ajustados são considerados inclusos, além da margem de lucro, as despesas de administração e todos os encargos sociais e trabalhistas, tributários de qualquer natureza e todas as providências auxiliares e complementares necessárias à completa execução dos serviços contratados, não cabendo qualquer reivindicação a título de recomposição de preços ou reembolso de despesas não previstas.

5.4. As despesas com deslocamentos a pedido da **CONTRATANTE não estão inclusos** no preço descrito no item 5.1. os deslocamentos para Votorantim/SP para realização ou participação de reuniões com a **EQUIPE** e eventos acordados entre as **PARTES** estão inclusos no preço.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATANTE** pagará os valores através de transferência eletrônica disponível – TED para agência nº 2917-3, conta corrente nº 26581-0, Banco Bradesco, ou através de PIX pela chave CNPJ de titularidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Durante o prazo de vigência do presente instrumento, sem prejuízo das demais obrigações assumidas e sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1.1. Cumprir, durante a prestação dos **SERVIÇOS**, todas as leis, regulamentos e/ou posturas, federais, estaduais ou municipais vigentes, bem como providenciar obtenção de quaisquer licenças, alvarás e autorizações, caso necessárias, a regular prestação dos **SERVIÇOS**. Sendo a única responsável por perdas e danos de qualquer natureza decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem como pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas pelas autoridades competentes.

7.1.2. Efetuar o recolhimento dos encargos e obrigações de sua responsabilidade.

7.1.3. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, direta ou regressivamente, pelo uso, na prestação dos **SERVIÇOS**, de inventos, marcas, patentes, obras literárias, desenhos ou equivalentes, protegidos pela legislação em vigor, efetuando o pagamento devido pelos direitos autorais e/ou intelectuais de terceiros, bem como as taxas devidas ou outras autoridades competentes, sob pena de responder integralmente pelas perdas e danos de qualquer natureza a que der causa perante a **CONTRATANTE** e/ou terceiros.

7.1.4. Conhecer e cumprir todas as normas internas da **CONTRATANTE**, existentes ou que vierem a ser criadas e comunicadas à **CONTRATADA**, no que tange a segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal.

7.1.5. O presente Contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação aos empregados da **CONTRATADA** ou os que esta venha a empregar na execução dos serviços.

7.1.6. A **CONTRATADA** arcará com o pagamento de todos os tributos e encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste instrumento, quais sejam, ambientais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e/ou parafiscais inclusive e em especial de

seus prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, , não podendo ensejar a responsabilidade da **CONTRATANTE** em nenhuma oportunidade ou sob qualquer título.

7.1.7. Em caso de alteração das regras tributárias que venham a onerar ou reduzir o custo do objeto deste contrato, o valor constante na cláusula quinta deverá ser revisto pelas **PARTES**, ficando responsável pelo recolhimento de tais proventos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as **PARTES**.

7.1.8. A **CONTRATADA**, desde já, compromete-se a não divulgar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, haja vista que tais atos serão considerados concorrência desleal.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, e sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** as informações, dados técnicos e documentos indispensáveis à prestação dos **SERVIÇOS**, bem como as condições para realização das atividades, disponibilizando apoio dos colaboradores da **CONTRATANTE** visando não comprometer a realização das atividades.

8.1.2. Certificar-se que a **CONTRATADA** compreendeu clara e perfeitamente as descrições constantes neste instrumento.

8.1.3. Apontar formalmente à **CONTRATADA** as falhas e irregularidades constatadas.

8.2. Garantir e concordar que a **CONTRATADA** está livre para fornecer ou contratar com qualquer terceiro a realização de serviços similares a estes, ora contratados, e que não tem nenhuma obrigação de informar a **CONTRATANTE** da realização destes contratos com terceiros, e, desta forma, a **CONTRATADA** não pode sofrer restrições na prestação de serviços similares a terceiros, haja vista que os **SERVIÇOS** são contratados sem qualquer direito de exclusividade por qualquer das **PARTES**, podendo a **CONTRATANTE** contratar outras empresas para os mesmos fins, inclusive substituindo a **CONTRATADA** ou dividindo a prestação dos **SERVIÇOS**, de acordo com suas necessidades.

8.2.1. Quando solicitado pela **CONTRATADA**, no prazo de 5 dias úteis, a **CONTRATANTE** se compromete a atestar os trabalhos realizados pela **CONTRATADA** para fins das comprovações de experiência, curriculum e acervo técnico, sem prejuízo das cláusulas anteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

9.1. Não existe ou existirá com a **CONTRATANTE**, a qualquer título, vínculo empregatício dos profissionais utilizados pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, para a realização deste contrato, da mesma maneira como não existe ou existirá com a **CONTRATADA**, vínculo empregatício dos profissionais ou prepostos da **CONTRATANTE**.

9.2. Nenhuma das **PARTES** é um representante legal ou agente legal da outra parte.

9.3. Nenhuma das **PARTES** assumirá ou criará quaisquer obrigações em nome da outra ou assumirá compromissos ou garantias além daquelas autorizadas.

9.4. Nenhuma das **PARTES** é sócia da outra parte, não sendo nenhuma das **PARTES** responsável por dívidas ou quaisquer outras responsabilidades assumidas pela outra parte.

9.5. Nenhuma das **PARTES** é empregada ou franqueada da outra e este acordo não cria joint venture relação de parceria ou de representação comercial entre as **PARTES**, tampouco vínculo empregatício entre os empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

9.6. As **PARTES** declaram, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos / Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações, ora contraídas.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

10.1. As incidências tributárias sobre o objeto deste instrumento dar-se-ão nos termos da legislação vigente e a época do fato gerador da obrigação tributária.

10.2. Na ocorrência de alterações na legislação tributária, as informações constantes no documento fiscal serão alteradas de forma a ajustar-se à legislação vigente a época.

10.3. Todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou respectivo responsável tributário, nos termos da legislação tributária, comprometendo-se a parte à qual couber o ônus de determinado tributo manter a outra livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação ao referido tributo.

10.4. Os tributos, quando sujeitos à retenção na fonte, serão retidos na forma da lei, de tal modo que os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** serão, sempre, realizados por seu valor líquido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

11.1. Em complemento às disposições deste Contrato, aplicam-se às hipóteses de caso fortuito e/ou força maior as seguintes disposições:

11.2. Nenhuma das **PARTES** será considerada responsável pelo cumprimento de quaisquer de suas obrigações, desde que a impossibilidade de execução de que trata o objeto deste Contrato se dê em consequência de uma causa de caso fortuito e/ou força maior. Entende-se como caso fortuito e/ou força maior, o fato necessário cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir, conforme previsto na legislação em vigor.

11.3. No caso da impossibilidade de execução do objeto deste contrato por doença ou acidente por parte da **CONTRATADA** as **PARTES** se comprometem a definir sobre a execução desse **CONTRATO**.

11.4. As **PARTES** acordam que não poderá ser invocada pela **CONTRATADA** como causa de caso fortuito e/ou força maior, entre outras hipóteses:

11.4.1. Condições ou fenômenos meteorológicos que poderiam ser razoavelmente previstos pela **CONTRATADA** experiente, que opere na mesma localidade e que, em consequência desta previsão, poderiam ter seus efeitos nocivos evitados total ou parcialmente.

11.4.2. Atrasos ou falhas na obtenção de materiais e/ou execução dos serviços que poderiam ter sido previstas ou evitadas ou ainda reparadas com antecedência.

11.4.3. Atrasos de qualquer subcontratada da **CONTRATADA**, salvo em consequência de uma causa de caso fortuito e/ou força maior.

11.5. A **PARTE** que for afetada por uma causa de caso fortuito e/ou força maior, notificará a outra tão logo seja possível e, em prazo máximo de 1 (um) dia corrido a partir do dia em que tiver conhecimento da mesma. Em um prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, deverá enviar os documentos que comprovem o fato, assim como uma estimativa do tempo de duração da mesma.

11.6. O cumprimento das obrigações afetadas por causa de caso fortuito e/ou força maior, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos serviços não executados pela **CONTRATADA** em razão do evento de caso fortuito e/ou força maior, será suspensa durante o período de sua duração, sem que disto resulte quaisquer indenizações às **PARTES**. As obrigações contratuais não afetadas pela causa de caso fortuito e/ou força maior deverão seguir sua execução conforme os prazos contratuais vigentes antes da ocorrência da causa de caso fortuito e/ou força maior.

11.7. Qualquer das **PARTES** poderá extinguir o Contrato na ocorrência de causa de caso fortuito e/ou força maior que afete substancialmente a sua execução, e o mantenha suspenso

por mais de 180 (cento e oitenta) dias corridos, bem como se for comprovada a impossibilidade de cumprir o seu objeto.

11.8. Após o término da causa de caso fortuito e/ou força maior, as **PARTES** acordarão sobre a prorrogação que deverá ser realizada nos prazos contratuais, ou ainda, sobre as medidas necessárias que possam ser adotadas para recuperar, no todo ou em parte, o tempo perdido, com o intuito de manter os prazos originais, se possível.

11.9. As **PARTES** adotarão todas as medidas razoáveis ao seu alcance para que a execução de todas as obrigações contratuais paralisadas ou atrasadas se normalize nas melhores condições e com os menores atrasos após o término da causa de caso fortuito e/ou força maior.

11.10. Caso a **CONTRATADA** alegue uma causa de caso fortuito e/ou força maior como justificativa para deixar de cumprir, no todo ou em parte, suas obrigações contratuais, e posteriormente reste comprovado que tal alegação não é verdadeira, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, devendo esta, ser restituída pelos valores pagos, na medida em que o serviço não tenha sido cumprido, proporcionalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

12.1. As **PARTES** declaram, estar de acordo em conduzir todas as práticas comerciais, financeiras e legais, de forma ética e legal, de acordo com o disposto na legislação aplicável - Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), acerca das práticas de Anticorrupção, e com o Código de Ética da empresa 3E Eficiência Energética Ltda.

12.1.2. As **PARTES** se comprometem a cumprir e exigir o cumprimento da Lei 12.846/2013 e demais normas pertinentes ao tema em todos os níveis e esferas públicas e privadas, rechaçando qualquer atividade ou ato que constitua transgressão à Lei de Anticorrupção, principalmente mas não limitando as seguintes práticas: prometer, oferecer, dar ou dar diretamente ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público ou pessoa relacionada a ele, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do mesmo, assim como direcionar negócios a favor de qualquer pessoa ou entidade

12.2. As **PARTES** se comprometem a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, conforme artigo 4º da Declaração de Direito Humanos, artigos 5º e 7º da Constituição Federal, artigo 149 do Código Penal Brasileiro.

12.2.1. As **PARTES** declaram que não consta em seu cadastro trabalhadores submetidos a condições análogas a de escravo, conforme Portaria Interministerial MTE / SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.

12.2.2. As **PARTES** declaram ainda, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e inciso III do artigo 5º, todos da Constituição Federal.

12.3. As **PARTES** declaram, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e artigo 3º, parágrafo 1º da Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

12.3.1. As **PARTES** declaram, que comunicará, caso venha a tomar conhecimento, de qualquer fato ou evento superveniente que altere a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. As **PARTES** se comprometem a manter, sob absoluto sigilo e confidencialidade, todos os estudos, cursos, palestras, treinamentos, minicursos, relatórios, descrições técnicas, produtos, softwares, técnicas, estratégias, métodos de operação, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais, inventos, descobertas, projetos de pesquisas, processos, dados tecnológicos de fabricação, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas, “layout”, desenhos mecânicos e elétricos, desenhos mecânicos de fabricação de módulos, arquivos eletrônicos, listagens de programa de computador, mensagens eletrônicas (e-mails), fotografias, filmes negativos ou reprodução de negativos, discos e fitas magnéticas, correspondências, dados econômico-financeiros, propostas comerciais, documentos administrativos, planilha de custos, contingências, planos estratégicos, demonstrações financeiras, dados sobre formação de preços, códigos fonte, dentre outros aqui não mencionados e quaisquer outros elementos, doravante denominadas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, referentes às atividades das **PARTES**, de empresas a ela ligadas e de seus clientes, as quais tiveram ou vierem a ter acesso em decorrência do presente contrato, sendo expressamente vedado às **PARTES** direta ou indiretamente, divulgar, ceder ou transferir, a qualquer título e por qualquer forma, as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, sob pena de responsabilidade por perdas e danos.

13.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a obter o prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** para eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes relacionados ao objeto do instrumento específico de contratação, bem como notificar prontamente a **CONTRATANTE** por escrito, anteriormente a qualquer divulgação em virtude de lei ou ordem judicial, ou ainda, na hipótese de ter havido uma divulgação não autorizada das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Independentemente da estipulação do prazo contratual fica assegurado às **PARTES** o direito de resilir o Contrato, a qualquer tempo, independentemente de motivo, mediante prévio e expresso aviso dirigido à outra parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, ou, no caso do interesse recíproco de rescindir, de forma imediata. Da rescisão não caberão à **CONTRATADA** quaisquer direitos indenizatórios.

14.2. A dissolução, transformação, redução de capital, bem como quaisquer mudanças na estrutura acionária da **CONTRATADA** deverão ser precedidas de comunicação à **CONTRATANTE**, facultando a esta, em quaisquer destas hipóteses, a seu exclusivo critério, a resolução deste Contrato, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que sejam devidas à **CONTRATADA** quaisquer indenizações em virtude de tal rescisão.

14.3. Independentemente da aplicação da multa penal não compensatória por infringência às cláusulas e condições contratuais, estabelecida neste instrumento, este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições previstos nesta Cláusula, sem que desta rescisão caiba qualquer direito indenizatório para a **CONTRATADA**.

14.3.1. Em caso de descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição do Contrato pela **CONTRATADA**, respeitado o direito de ser notificada no prazo estabelecido de 5 dias para sanar o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento e o resultado seja a não apresentação de resposta ou apresentação de resposta insatisfatória, a critério da **CONTRATANTE**. Para fins do disposto neste Contrato, constituem, exemplificativamente, hipóteses de inadimplemento total ou parcial do Contrato, sem prejuízo das outras, porventura existentes, as seguintes situações:

14.3.1.1. A prática de atos, pela **CONTRATADA**, que importem em descrédito comercial ou a redução comprovada do nível de qualidade dos serviços prestados;

14.3.1.2. Atrasos, paralisação total ou parcial na prestação do serviço objeto contratado, injustificadamente;

14.3.1.3 Não atendimento às determinações da **CONTRATANTE** no que se refere à execução do Contrato ou verificação de incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé da **CONTRATADA**;

14.3.1.4. Cometimento reiterado de falhas na execução do Contrato;

14.3.1.5. Divulgação das informações confidenciais referentes ao Contrato;

14.3.1.6. Não comprovação de cumprimento de obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias ou fiscais;

14.3.1.7. Nas hipóteses de subcontratação total do objeto deste Contrato, cessão ou transferência, total ou parcial dos créditos ou obrigações dele decorrentes pela **CONTRATADA**, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

14.4. Constituem, ainda, motivos para rescisão imediata do Contrato pela **CONTRATANTE**, independente de prévia notificação, a ocorrência de qualquer das situações abaixo:

14.4.1. Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente. Caso fique comprovado que tal suspensão ocorreu por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, esta responderá também por eventual aumento nos custos dos serviços e pelos eventuais danos incorridos pela **CONTRATANTE** em decorrência de tal suspensão;

14.4.2. Falência, recuperação, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou homologadas;

14.4.3. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, tais como fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** que prejudique a regular execução do Contrato, a exclusivo juízo da **CONTRATANTE**;

14.4.4. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento que prejudiquem ou impeçam a regular prestação do objeto contratado equipamentos e/ou materiais contratados;

14.4.5. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato. Quando for possível a execução apenas parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá decidir entre o cumprimento parcial e a rescisão do Contrato.

14.5. Em caso de encerramento do Contrato por qualquer motivo, a **CONTRATADA** cessará imediatamente os serviços, obrigando-se a suspender toda e qualquer contratação e não assumir novos compromissos em relação ao objeto do Contrato, iniciando a desmobilização de todos os equipamentos e pessoal envolvido no Contrato, devendo apresentar à **CONTRATANTE**, relatório completo dos serviços executados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Sem a anuência prévia e, por escrito, da **CONTRATANTE**, é terminantemente vedada **CONTRATADA** a utilização de marcas e logos da **CONTRATANTE**, bem como a exploração comercial do fato de estar prestando serviços a esta última.

15.2. As cláusulas deste Contrato consolidam o completo entendimento das **PARTES** e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente a respeito do objeto ora contratado.

15.3. Todos os entendimentos sobre o andamento, modificações ou alterações do objeto deste Contrato, deverão ser feitos por escrito, através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as **PARTES**, por meio de seus representantes legais e/ou procuradores com poderes para tanto, sendo certo que os acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos.

15.4. Os serviços não previstos no Contrato que vierem a ser solicitados pela **CONTRATANTE** também serão objeto de prévio ajuste, através de Termo Aditivo, com base nos preços ajustados.

15.5. Qualquer omissão ou tolerância das **PARTES** em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

15.6. As cláusulas deste Contrato que por sua natureza tenham caráter perene, especialmente, mas não limitado as relativas à civil, trabalhista, tributária, previdenciária e fiscal, bem como direitos de propriedade intelectual e confidencialidade, entre outras, permanecerão válidas mesmo após a rescisão do presente Contrato.

15.7. Nenhuma das condições do Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, “joint venture”, relação de parceria ou de representação comercial entre as **PARTES**, nem ainda vínculo empregatício entre os profissionais, prepostos, contratados e/ou subcontratados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

15.8. Na hipótese em que qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato venha a ser declarada nula ou não aplicável, tal nulidade ou inexecutibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

15.9. As **PARTES** declaram, sob as penas da lei, que os procuradores/representantes legais que firmam o Contrato encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

15.10. Em todas as questões relativas ao Contrato, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** agirão como contratantes independentes. Nenhuma das **PARTES** poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra parte, nem representar a outra parte como agente, preposto, representante ou qualquer outra função. Fica desde já estabelecido que a **CONTRATANTE** não tem nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pela **CONTRATADA**, não podendo esta ou terceiros, utilizarem-se deste Contrato ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.

15.11. O Contrato obriga, além das **PARTES**, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do Contrato.

15.11.1. Caso seja necessário o registro perante tais instituições oficiais, a **CONTRATADA** somente poderá emitir a referida fatura/nota fiscal após a publicação da aprovação do pedido de registro perante tais instituições oficiais;

15.12. As **PARTES** acordam desde já que as obrigações e direitos decorrentes deste Contrato poderão ser cedidos, a qualquer tempo, e sem necessidade de autorização prévia, para as empresas do mesmo Grupo da **CONTRATANTE**, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA** com antecedência de 30 (trinta) dias.

15.13. O presente instrumento, com fulcro no que reza o artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil pátrio vigente, constitui título executivo extrajudicial, por atender todos os requisitos legais.

15.14. A **CONTRATADA** compromete-se em apresentar toda a documentação trabalhista de seus colaboradores a **CONTRATANTE**, bem como aquelas relacionadas a saúde e segurança dos seus trabalhadores. Desta forma estando esse quesito **homologado entre as PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Através do presente instrumento, a **CONTRATADA** consente com o armazenamento pela **CONTRATANTE** de seus dados pessoais, os quais tenham sido previamente ou venham a ser fornecidos à **CONTRATANTE**, seja por meio da assinatura desse instrumento, seja por meio de qualquer outro documento ou formulário preenchido pela **CONTRATADA**.

16.2. A **CONTRATADA** está ciente que a **CONTRATANTE** utilizará seus dados pessoais para o cumprimento exclusivo das obrigações legais e regulatórias referentes à presente prestação de serviços conforme objeto e prazo deste Contrato.

16.3. A utilização de seus dados pessoais pode ser revogada a qualquer tempo, por meio do envio de e-mail ao endereço eletrônico da **CONTRATANTE**. A revogação do consentimento da **CONTRATADA** para utilização de seus dados pessoais, na forma da cláusula de suas obrigações legais e regulatórias, bem como nas demais hipóteses previstas no artigo 16 da lei geral de proteção de dados – LGPD nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato fica eleito o foro central da Comarca de Barueri/SP, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e com 02 (duas) testemunhas, que, assinado pelas pessoas mencionadas no preâmbulo, estará apto a regular o presente relacionamento, na melhor forma de direito.

Barueri/SP, 21 de novembro de 2023.

CONTRATANTE

3E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA.

Rep. por Mauricio Milhomem Gonçalves

CONTRATADA

VANICE FERREIRA DOS SANTOS

DORNELLAS

Rep. por Vanice Ferreira Dos Santos Dornellas

Testemunhas

Contrato-de-Prestação-de-Serviços-Vanice - Rev 03.pdf

Documento número #e60942b0-c562-4d42-8b2a-4debc2bf60a1

Hash do documento original (SHA256): 0e6ee31abef0ba74498c92b3ccac86b2c71cd77d7d3d881761309e345402d304

Hash do PAdES (SHA256): 08d59c43bbec343e781b96bf8bee77a5a62ea692d61d72d6d69ef6de9397f882

Assinaturas

1 assinatura digital e 3 assinaturas eletrônicas

✓ **Vanice Ferreira dos Santos Dornellas**

CPF: 027.984.428-00

Assinou como contratada em 27 nov 2023 às 12:10:36

✓ **Fernanda Gil Mesquita Machado**

CPF: 415.724.868-64

Assinou como testemunha em 22 nov 2023 às 15:47:31

✓ **Gabrielle Rodrigues Machado**

CPF: 460.101.958-37

Assinou como testemunha em 24 nov 2023 às 14:40:16

✓ **Mauricio Milhomem Gonçalves**

CPF: 939.197.943-20

Assinou como contratante em 29 nov 2023 às 09:17:20

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 09 jul 2024

Log

21 nov 2023, 14:29:07 Operador com email administrativo@3esolucoes.com.br na Conta b66ea9b6-8cfe-4aba-895d-b2d018b34dad criou este documento número e60942b0-c562-4d42-8b2a-4debc2bf60a1. Data limite para assinatura do documento: 21 de dezembro de 2023 (14:29). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

21 nov 2023, 14:29:07 Operador com email administrativo@3esolucoes.com.br na Conta b66ea9b6-8cfe-4aba-895d-b2d018b34dad adicionou à Lista de Assinatura: vanice.dornellas@3esolucoes.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vanice Ferreira dos Santos Dornellas e CPF 027.984.428-00.

- 21 nov 2023, 14:29:07 Operador com email administrativo@3esolucoes.com.br na Conta b66ea9b6-8cfe-4aba-895d-b2d018b34dad adicionou à Lista de Assinatura: fernanda.gil@3esolucoes.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernanda Gil Mesquita Machado e CPF 415.724.868-64.
- 21 nov 2023, 14:29:07 Operador com email administrativo@3esolucoes.com.br na Conta b66ea9b6-8cfe-4aba-895d-b2d018b34dad adicionou à Lista de Assinatura: gabrielle.machado@3esolucoes.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gabrielle Rodrigues Machado e CPF 460.101.958-37.
- 21 nov 2023, 14:29:07 Operador com email administrativo@3esolucoes.com.br na Conta b66ea9b6-8cfe-4aba-895d-b2d018b34dad adicionou à Lista de Assinatura: mauricio@3esolucoes.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mauricio Milhomem Gonçalves.
- 22 nov 2023, 15:47:32 Fernanda Gil Mesquita Machado assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fernanda.gil@3esolucoes.com.br. CPF informado: 415.724.868-64. IP: 179.193.31.74. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5258409 e longitude -47.4392448. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.669.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 nov 2023, 14:40:16 Gabrielle Rodrigues Machado assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail gabrielle.machado@3esolucoes.com.br. CPF informado: 460.101.958-37. IP: 179.193.31.74. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5510485 e longitude -47.4584151. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.672.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 nov 2023, 12:10:36 Vanice Ferreira dos Santos Dornellas assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail vanice.dornellas@3esolucoes.com.br. CPF informado: 027.984.428-00. IP: 187.106.32.106. Componente de assinatura versão 1.673.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 nov 2023, 09:17:20 Mauricio Milhomem Gonçalves assinou como contratante. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 939.197.943-20. IP: 177.22.38.165. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -3.8079757 e longitude -38.4706226. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.679.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 nov 2023, 09:17:20 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e60942b0-c562-4d42-8b2a-4debc2bf60a1.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e60942b0-c562-4d42-8b2a-4debc2bf60a1, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

A Associação de Engenheiros de Energia
certifica que

Alef Junior de Azevedo Ramos

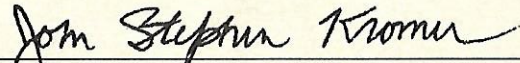
completou os requisitos das normas prescritas para certificação, demonstrou um nível elevado de competência e adequação ética em medição e verificação e pelo presente lhe é conferido o título de

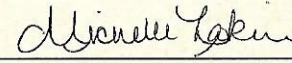
Profissional Certificado em Medição e Verificação, em Formação



Data de validade: **December 31, 2027**

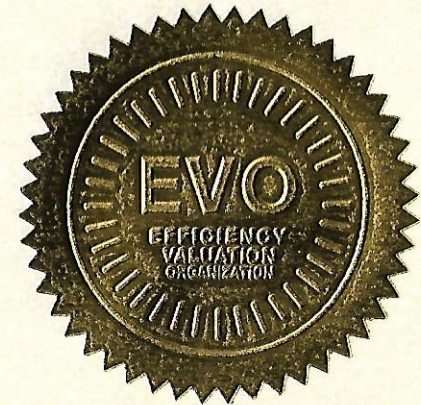
951


Presidente do Conselho do CMVP


Diretor do CMVP

OUTORGADO POR:

EM CONJUNTO COM:





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 20.490 Série 00359-SP



Alef Junior A. Ramos
.....
ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Alel Júnior de Azevedo Ramos
Loc. Nasc. Sorocaba Est. SP Data 06 / 11 / 93
Filiação Leônidas Ramos e Cleide Regina de Azevedo Ramos
Doc. N° EN 98134 LV A-241 fls 294 O.

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. N°
Exp. em / / Estado
Obs.
Data Emissão 02/2003 DRT SOROCABA - SP



Lydia de Silva
Assinatura do Funcionário
RG: 12.949.165-2

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: 3E ENGENHARIA EM EFICIENCIA ENERGETICA

CNPJ: 10.654.927/0001-07

End: RUA ANA AUGUSTO

Nº: 73

Município: SOROCABA

Est.: SP

Esp. do Estab.: SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Cargo: AUXILIAR DE ENGENHARIA

CBO Nº: 312105

Data de Admissão: 03 de Outubro de 2019

Registro Nº: 1200

Fls./Ficha: 1200

Remuneração especific.: 1.853,95 (UM MIL, OITOCENTOSE
CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)
POR MÊS



3E ENGENHARIA EM EFICIENCIA ENERGETICA

Data saída de de

.....
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª 2º

Com. Dispensa CD Nº

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CNPJ/MF

Rua N°

Município Est.

Esp. do Estabelecimento

Cargo

..... CBO n°

Data admissão de de

Registro n° Fls. /Ficha

Remuneração especificada

.....

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª 2º

Data saída de de

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª 2º

Com. Dispensa CD N°

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Admitido a título de experiência pelo prazo de 45 dia(s) conforme contrato assinado entre as partes, ficando automaticamente prorrogado por mais 45 dia(s) em caso de não ser rescindido até o primeiro prazo.



3E ENGENHARIA EM EFICIENCIA ENERGETICA